

**CONTRATO DE GESTÃO**  
**TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO**  
**AO ARRENDAMENTO – ANO DE 2012**

Considerando:

1. Que o **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO**, ratificado pela Assembleia Municipal de Guimarães em sessão de 26 de Setembro de 2008, se insere numa política social de habitação que se pretende adequada às necessidades reais da população, potenciando soluções que permitam uma efectiva inclusão social e uma melhoria significativa da qualidade de vida das famílias que residem no Concelho de Guimarães;
2. Que a **Câmara Municipal de Guimarães** pretende que a empresa de habitação social **CASFIG** assuma todas as competências passíveis de delegação à luz do aludido Regulamento (designadamente, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta de candidatura, bem como de todos os actos subsequentes à sua aprovação);
3. Que, em razão da delegação anteriormente citada, se estabelecerá naturalmente uma relação de proximidade com os beneficiários que aconselha a que sejam os serviços da **CASFIG** a processar o pagamento mensal do subsídio;
4. Que a **CASFIG** dispõe hoje de recursos que lhe permitem assumir inteiramente este processo;
5. Que o novo regime do sector empresarial local, aprovado pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, no seu art. 20º, refere a celebração de contratos de gestão para a prestação de serviços de interesse geral pela entidades empresariais locais;

É celebrado o presente Contrato de Gestão entre o **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, contribuinte fiscal nº 505 948 605, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, **António Magalhães da Silva**, como primeiro outorgante, e a **CASFIG – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações Sociais de Guimarães** – adiante designada por **CASFIG**, com sede na R. Capitão Alfredo Guimarães, nº 354, em Guimarães, NIPC 504 885 855, neste acto representada pelo Presidente do respectivo Conselho de Administração, **António Monteiro de Castro**, como segunda outorgante, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a **CASFIG** destinada ao pagamento do subsídio municipal ao arrendamento aos respectivos beneficiários:

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a transferência para a **CASFIG**, da verba de €200.000,00 (Duzentos mil euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 22 de

Dezembro de 2011, destinada à delegação naquela entidade empresarial municipal, durante o ano de 2012, de competências no âmbito da atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Regime de participação)**

1 - Para a prossecução do objectivo definido na cláusula 1ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **CASFIG**, uma verba até ao montante €200.000,00.

2 – A referida verba será transferida para a **CASFIG**, de acordo com o seguinte plano:

Até 30 de Janeiro de 2012, o montante de €40.000,00

Até 30 de Março de 2012, o montante de €40.000,00

Até 30 de Maio de 2012, o montante de €40.000,00

Até 30 de Julho de 2012, o montante de €40.000,00

Até 30 de Setembro de 2012, o montante de €40.000,00

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Prazo)**

Para realização do objecto do presente contrato contido na cláusula 1ª, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2012.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Revisão do contrato de gestão)**

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato de gestão, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que o poderá condicionar a alteração ou adaptação.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Validade e caducidade do contrato de gestão)**

1 - O presente contrato é válido para o ano económico de 2012, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender.

2 - O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível de concretizar o seu objecto.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Resolução do contrato de gestão)**

A resolução deste contrato efectuar-se-á através da respectiva notificação à **CASFIG**.

O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta pela **CÂMARA**, por deliberação tomada pela em reunião de 22 de Dezembro de 2011, e pela **CASFIG**, em minuta, por deliberação tomada pelo seu Conselho de Administração em reunião de 9 de Dezembro de 2011.

Guimarães, 23 de Dezembro de 2011

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

---

(António Magalhães da Silva)

---

(António Monteiro de Castro)